

ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A
E DAS COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA 7

CNPJ/ME nº 44.544.223/0001-95

Registro da Oferta de Cotas Classe A CVM: CVM/SRE/RFP/2022/005

Registro da Oferta de Cotas Classe B CVM: CVM/SRE/RFP/2022/006

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério Público ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do presente anúncio de início ("Anúncio de Início"), comunica o início da distribuição pública primária de cotas classe A ("Cotas Classe A") e de cotas classe B ("Cotas Classe B", e em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "Cotas"), em série única, em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), da primeira emissão do AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA 7, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.544.223/0001-95 ("Oferta Classe A", "Oferta Classe B", e quando em conjunto com a Oferta Classe A, simplesmente "Oferta", "Primeira Emissão" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado pela PARATY CAPITAL LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 22 de agosto de 2013 ("Administrador") e gerido pela AQUA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 6º andar, conjunto 62, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.624.684/0001-70, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 19.347, de 03 de dezembro de 2021 ("Gestor"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Valor Unitário"), até o montante de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sem prejuízo da possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), resultando no montante total (incluindo o montante da Oferta Classe A e Oferta Classe B) de até:

R\$500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)

1 NATUREZA DO EMISSOR


O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do PC 48 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado pelo Administrador em 03 de dezembro de 2021. A Primeira Emissão e a Oferta, o Valor Unitário, dentre outras matérias, foram aprovadas pelo "Instrumento Particular de Alteração do PC 48 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado pelo Administrador em 04 de fevereiro de 2022 ("Ato de Aprovação"). A versão vigente do regulamento do Fundo foi aprovada pelo "Instrumento Particular de Alteração do Agrofundo Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado pelo Administrador em 14 de março de 2022 ("Regulamento").

O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA 7 ("Prospecto Definitivo") ou no Regulamento do Fundo, conforme aplicável.

2 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. Público-Alvo da Oferta. A Oferta será destinada exclusivamente aos investidores qualificados tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente) que (i) se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), inclusive, que equivale à quantidade mínima de 2.000 (dois mil) de Cotas ("Investidores Institucionais"); e (ii) não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exclusive, que equivale à quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) Cotas e máxima de 2.000 (duas mil) Cotas ("Investidores Não Institucionais" e, quando em conjunto com Investidores Institucionais, "Investidores").



A Oferta Classe A será destinada aos Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B será destinada aos Investidores Institucionais. Adicionalmente, será admitida a participação, como Cotista, das pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou comunhão de interesses, classificadas como Investidores Qualificados, que sejam os titulares das Cotas (“Cotistas”) do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, nos termos da Resolução nº 4.661 do Conselho Monetário Nacional, ou a regimes próprios de previdência social- RPPS, conforme definidos nos Artigos 6º-A e 6º-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

Sem prejuízo da colocação junto aos Investidores, as Cotas distribuídas no âmbito da Oferta poderão ser colocadas junto às Pessoas Vinculadas, observado que (i) cada Pessoa Vinculada deverá atestar sua condição no momento da celebração do Pedido de Reserva, e (ii) caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou ordem de investimento realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

2. Quantidade de Cotas. A Oferta será composta por até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, em Sistema de Vasos Comunicantes, sem prejuízo de eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

3. Cotas Adicionais. Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Coordenador Líder poderá, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, nos termos do Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, de até 100.000 (cem) Cotas, equivalente a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A e na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (“Opção de Lote Adicional”).

4. Montante Total da Oferta. O Montante Total da Oferta será de, inicialmente, até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, perfazendo um montante de, inicialmente, até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem prejuízo da eventual emissão de Cotas Adicionais. (“Montante Total da Oferta”).

5. Montante Mínimo da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição, durante o Período de Distribuição, de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e Oferta Classe B. Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder a qualquer momento, mediante solicitação do Gestor (“Montante Mínimo da Oferta”).

6. Valor Unitário. O valor unitário das Cotas é de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota (“Valor Unitário”).

7. Distribuição Parcial. A Oferta poderá ser encerrada mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, considerando o Montante Total da Oferta (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que as Cotas que não forem colocadas ou inscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente inscritas deverão ser canceladas pelo Administrador, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Os Investidores que desejaram inscrever Cotas no Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, na ordem de investimento e nos Pedidos de Reserva, à colocação (i) de montante equivalente a determinado valor até o término da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de adquirir a totalidade das Cotas indicadas para subscrição; (ii) do Montante Total da Oferta até o término da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de adquirir a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição; ou (iii) do Montante Total da Oferta até o término da Oferta; o Investidor poderá manifestar seu desejo de, não sendo distribuído o total da Oferta, desistir da subscrição da quantidade de Cotas indicadas para subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com o disposto no Prospecto Definitivo, sendo todos os Compromissos de Investimento automaticamente cancelados.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO “RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA” CONSTANTE NA PÁGINA 52 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

8. Montante Mínimo por Investidor. O Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A é de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser subscrito por cada Investidor de Cotas Classe A no âmbito da Oferta. O Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe B é de 2.000 (duas mil) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) a ser subscrito por cada Investidor de Cotas Classe B no âmbito da Oferta (“Montante Mínimo por Investidor”).

9. Período de Distribuição. O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início da Oferta (“Período de Distribuição”), sendo que (i) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder poderá, mediante solicitação do Gestor, decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou (ii) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada.

10. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação. No âmbito da oferta, as Cotas não serão, inicialmente, registradas ou depositadas para negociação em mercado de bolsa ou de balcão. Sem prejuízo, o Gestor empregará melhores esforços para que, durante o Prazo de Duração do fundo, as Cotas sejam registradas para distribuição no MDA e para negociação, em mercado de balcão organizado, no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento Cetip UTMV).

11. Negociação das Cotas e Direito de Preferência. No âmbito da presente Oferta, as Cotas do Fundo não poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa, observada a possibilidade de sua admissão à negociação em mercado de balcão organizado, a critério do Administrador e do Gestor, bem como a possibilidade de negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Artigo 47 do Regulamento. Dessa forma, no âmbito da Oferta, as Cotas poderão ser registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e para negociação, em mercado de balcão organizado no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento Cetip UTMV).

12. Recebimento de Reserva. A partir de 05 de abril de 2022, conforme previsto no "Cronograma Indicativo da Oferta" constante do Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder iniciou o procedimento de coleta de intenções de investimentos junto aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta. O recebimento de reservas está ocorrendo ao longo do Período de Reserva. Os Investidores Não Institucionais estão indicando, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas que desejam subscrever, não sendo admitida a reserva de Cotas fracionadas.

13. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado no Cronograma Indicativo da Oferta, na página 24 do Prospecto Definitivo.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Compromisso de Investimento; (ii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iii) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Prospecto Definitivo.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Compromisso de Investimento, observado ainda, em relação às Cotas Classe A, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário, conforme as condições e previstas no Compromisso de Investimento e na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital em relação às Cotas Classe A, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 ("**Resolução CVM 27**"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores.

14. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A. Os Investidores das Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito ("**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**").

Em resumo, o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital consiste no aporte de recursos pelos Investidores que subscrevem Cotas Classe A no **TREND PE IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.088.539/0001-82, administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Oferta Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital ("**Fundo DI**"), paralelo ao Fundo, administrado e gerido por partes relacionadas ao Coordenador Líder, em valor correspondente ao montante total das Cotas Classe A subscritas pelo Investidor respectivo. O mecanismo permite que o Coordenador Líder, por conta e ordem dos Investidores de Cotas Classe A, faça frente à obrigação de integralizar Cotas Classe A do Fundo após cada Chamada de Capital realizada pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, por meio do resgate das cotas do Fundo DI detidas pelos Investidores de Cotas Classe A.

Dessa forma, em caso de Chamada de Capital do Fundo, o Coordenador Líder deverá, em nome de cada cotista detentor de Cotas Classe A da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo cotista detentor de Cotas Classe A em sua conta detida junto ao Coordenador Líder, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor, em nome de cada cotista detentor de Cotas Classe A, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital do Fundo, não podendo o cotista detentor de Cotas Classe A impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe A assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

14.1. Manutenção de Recursos no Fundo DI. Na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, cada Cotista detentor de Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Classe A, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo DI até que seja realizada uma chamada de capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo DI e termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser, também, cotistas do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI está sujeito à taxa de administração de 0,05 % a.a. (zero vírgula zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. Adicionalmente à remuneração mencionada no artigo 9.1 acima, será paga diretamente pelo Fundo DI, a taxa máxima

de custódia correspondente a até 0,006% a.a. (zero, vírgula, zero, zero, seis por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo DI;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;^w
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo DI, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo DI;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo DI;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo DI;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) a taxa de custódia;
- (xii) as taxas de administração e de performance (quando aplicável);
- (xiii) os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555/14; e
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

14.2. Período de Lock-Up. Os Cotistas detentores de Cotas Classe A contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI, sendo que tal período de carência corresponde a um prazo de 2 (dois) anos após o término do Período de Investimento do Fundo, considerando eventuais prorrogações do Período de Investimento, nos termos do Regulamento do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI ("**Período de Lock-Up**"). O Período de *Lock-Up* do Fundo DI poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos do Regulamento; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para realizar investimentos pelo Fundo nos termos do Artigo 11, Parágrafo Único, do Regulamento, conforme informado pelo Gestor ao administrador do Fundo DI, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo assumidos durante o Período de Investimento;
- (iv) sejam representados por valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas que já integrem a carteira do Fundo antes do término do Período de Investimento, e tenha como finalidade preservar ou expandir o investimento do Fundo em tais Sociedades Investidas (*follow-on*), observado que qualquer investimento adicional com base nesta cláusula deverá ser feito em até 2 (dois) anos do encerramento do Período de Investimento do Fundo; ou
- (v) pagamento de despesas do Fundo.

14.3. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item 14.2 acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de *Lock-up*, mediante comunicação da gestora do Fundo DI ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e no disposto no item "Resgate das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A", as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

- (a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimentos do Fundo, salvo orientação diversa do Gestor e do Administrador, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimentos, o que ocorrer por último; ou
- (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas Cotas Classe A no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(b)" e no item "(a)" acima.

15. Procedimento de Distribuição. O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, para o Montante Total da Oferta, devendo ser observado, ainda, o Montante Mínimo da Oferta. **OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" CONSTANTE NA PÁGINA 52 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e (ii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

O Procedimento de Distribuição terá os seguintes termos e condições:

- (i) a Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B os Investidores Institucionais;
- (ii) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, puderam ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder nos termos da Instrução CVM 400;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) observado o disposto no Prospecto Definitivo e a possibilidade do recebimento de reservas ou ordens de investimento, conforme abaixo, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação deste Anúncio de Início, que deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores através dos meios previstos no Artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (v) a partir de 05 de abril de 2022 (inclusive), até 29 de abril de 2022 (inclusive), nos termos do "Cronograma Indicativo da Oferta" previsto no Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder realizou o recebimento de reservas dos Investidores;
- (vi) os Investidores Não Institucionais estão indicando, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas Classe A que desejam subscrever no âmbito da Oferta, a seu exclusivo critério, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais poderão indicar sua intenção de subscrever Cotas Classe B do Fundo mediante o envio de ordem de investimento ao Coordenador Líder até 1 (um) Dia Útil antes da data do procedimento de alocação indicada no cronograma indicativo da Oferta constante à página 24 do Prospecto Definitivo;
- (vii) no mínimo 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, poderão aumentar a quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta ("**Alocação Prioritária**");
- (viii) iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante o Coordenador Líder, a partir da data que será informada neste Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito no Prospecto Definitivo;
- (ix) serão atendidos os Investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta, sendo que, em relação aos Investidores Institucionais, serão atendidos apenas aqueles Investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, bem como a diversificação de Investidores. Em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica serão utilizadas como critério para seleção e alocação de Investidores Não Institucionais;
- (x) nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar ou não sua adesão à Oferta na ordem de investimento e nos Pedidos de Reserva, à colocação (i) de montante equivalente a determinado valor até o término da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de adquirir a totalidade das Cotas indicadas para subscrição; (ii) do Montante Total da Oferta até o término da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de adquirir a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição; ou (iii) do Montante Total da Oferta até o término da Oferta; o Investidor poderá manifestar seu desejo de, não sendo distribuído o total da Oferta, desistir da subscrição da quantidade de Cotas indicadas para subscrição;
- (xi) na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação da Oferta Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo Investidor Não Institucional ou do envio da ordem de investimento pelo Investidor Institucional ao Coordenador Líder; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com

o Gestor, para alocação da Oferta Classe B. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e Alocação Prioritária;

(xii) até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Valor Unitário, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

(xiii) o pagamento de cada uma das Cotas, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas;

(xiv) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelarse e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima e venha a desistir do Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável;


(xv) caso a (a) Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (b) Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que for comunicado por escrito a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, conforme o caso, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, nos termos do Prospecto Definitivo; e

(xvi) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, nos termos do Prospecto Definitivo.

16. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no Caso de Excesso de Demanda. Caso a demanda pelas Cotas exceda em 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada, sem considerar as Cotas Adicionais, não será permitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas e os Compromissos de Investimento por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO RELACIONADO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 52 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

17. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta. O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do Artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo



que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Primeira Modificação da Oferta

Em 28 de março de 2022, foi divulgado o Comunicado ao Mercado da Primeira Modificação da Oferta informando sobre a modificação de determinados termos e condições da Oferta exclusivamente para refletir **(i)** a alteração da estrutura de remuneração do Coordenador Líder; e **(ii)** a modificação do "Cronograma Indicativo" de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Primeira Modificação da Oferta**").

Tendo em vista a Primeira Modificação da Oferta, observado o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Tendo em vista que ainda não havia se iniciado o Período de Reservas, não foi necessário a abertura de período de desistência das intenções de investimentos nos termos do parágrafo único, artigo 27 da Instrução CVM 400 em decorrência da Primeira Modificação da Oferta.

Segunda Modificação da Oferta

Em 18 de abril de 2022, foi divulgado o Comunicado ao Mercado da Segunda Modificação da Oferta informando sobre a modificação do "Cronograma Indicativo" de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em razão da extensão do Período de Reservas da Oferta ("**Segunda Modificação da Oferta**").

Tendo em vista a Segunda Modificação da Oferta, observado o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Diante da Segunda Modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados individualmente, por meio de correio eletrônico, a respeito da Segunda Modificação da Oferta, para que confirmem expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da referida comunicação, seu interesse em manter as respectivas ordens de investimento e Pedidos de Reserva. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta.

18. Fatores de Risco. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

3 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1. Forma de Condomínio. O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

2. Equipe-Chave. O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte do Fundo. A Equipe Chave inicial será composta por pelos profissionais descritos no Compromisso de Investimento do Fundo, sendo que, em caso de substituição de membros da Equipe-Chave por qualquer motivo, caberá ao Gestor a seleção, a seu livre critério, de outros profissionais para que componham a Equipe-Chave, desde que tais profissionais cumpram com o perfil e requisitos descritos no Anexo II do Regulamento.

3. Regras Aplicáveis. O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, no Código ANBIMA na Instrução CVM 578 e pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

4. Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado: (i) por até dois períodos adicionais de 01 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor; e/ou (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“**Prazo de Duração**”).

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

5. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

6. Política de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures (simples ou conversíveis), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedade Alvo ou Sociedades Investidas. Serão alvo de investimento pelo Fundo empresas de capital fechado ou aberto que atuem no segmento agroindustrial e/ou de alimentos e bebidas. Tais segmentos incluem, mas não se limitam a, os seguintes subsegmentos: (i) distribuição de produtos e serviços agrícolas; (ii) nutrição animal; (iii) saúde animal; (iv) animais de estimação; (v) insumos para produção agrícola e pecuária; (vi) ingredientes para produção de alimentos; (vii) sementes; (viii) tratamento de plantas e sementes; (ix) agricultura e/ou logística e armazenamento de alimentos; (x) fertilizantes; (xi) serviços agrícolas; (xii) processamento de alimentos; (xiii) agroquímicos; (xiv) aquicultura; (xv) outra produção primária intensiva ou de nicho; (xvi) alimentos para consumo; (xvii) serviços financeiros relacionados ao agronegócio e/ou à produção de alimentos (ag fintech, food fintech); (xviii) empresas de tecnologia com foco significativo em agronegócio e/ou alimentos (*ag tech*, *food tech*); (xix) equipamentos e maquinário agrícola e/ou para a produção de alimentos; (xx) serviços florestais e produtos derivados de florestas; (xxi) produtos e/ou serviços de saúde e bem-estar (“**Subsegmentos Alvo**”). O Fundo não poderá investir mais de 20% (vinte por cento) do seu Capital Subscrito em uma mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, conforme verificado na data de realização do investimento. O Fundo não poderá investir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu Capital Subscrito em qualquer Plataforma, conforme verificado na data de realização do investimento. O Fundo não poderá investir mais de 35% (trinta e cinco por cento) do seu Capital Subscrito em um mesmo Subsegmento Alvo, conforme verificado na data de realização do investimento. **PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, VIDE O ITEM “POLÍTICA DE INVESTIMENTO” NA SEÇÃO “SUMÁRIO DO FUNDO” NA PÁGINA 36 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

6.1. Outros Ativos. A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada nos ativos previstos no Artigo 4º do Regulamento deverá ser investida em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que invistam apenas nos ativos descritos acima, referenciados na “Taxa DI” ou destinados à zeragem de caixa, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

6.2. Derivativos. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

6.3. Coinvestimentos. A critério exclusivo do Gestor, poderá ser admitida a realização de coinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte dos Cotistas, do Administrador e/ou do próprio Gestor, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, sediados no Brasil ou no exterior, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas.

6.4. Período de Investimento. O Fundo poderá contratar investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º do Regulamento durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 01 (um) ano cada ou antecipado por qualquer período, em qualquer caso, a exclusivo critério do Gestor. **PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO PERÍODO DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, VIDE ITEM “5.7 PERÍODO DE INVESTIMENTOS” DA SEÇÃO “SUMÁRIO DO FUNDO” NA PÁGINA 37 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

7. Características, Direitos e Amortização das Cotas

7.1. Classes das Cotas. Nos termos do Regulamento, o Fundo possui 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas de Classe A e as Cotas de Classe B, observado que: **(i)** as Cotas Classe A estarão sujeitas ao Mecanismo de Chamadas de Capital; **(ii)** as Cotas Classe B serão integralizadas por seus titulares em conformidade com cada Chamada de Capital.

7.2. Direito de Voto das Cotas. Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos um Cotista, as deliberações são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado, quanto aos quóruns específicos.

7.3. Emissão de Novas Cotas. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor.

8. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, custódia e gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Administração ao Administrador correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre as seguintes bases, conforme o caso:

(i) desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento: Capital Subscrito, aplicável as Cotas Classe A e Cotas Classe B;

(ii) a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração do Fundo: patrimônio líquido do Fundo.

A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. O primeiro pagamento da Taxa de Administração deverá englobar, além do mês de referência, a remuneração relativa aos meses decorridos desde a data de registro do Fundo junto à CVM, independentemente da data de subscrição de Cotas por parte dos Cotistas.

A remuneração paga à título de Taxa de Administração observará o valor mínimo mensal líquido de R\$18.000,00 (dezoito mil reais por mês), corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Início do Fundo.

O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência, ao passo que o cálculo indicado no inciso (ii) acima a ser considerado será o do mês imediatamente anterior ao mês de referência.

O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

A Taxa de Administração engloba os serviços de administração prestados pelo Administrador e os serviços de gestão prestados pelo Gestor, tais como previstos no Regulamento, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros, e os serviços prestados pelo Custodiante.

Será devida ainda ao Administrador uma remuneração única equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de estruturação do Fundo. Tal remuneração única, a título de estruturação do Fundo, será incorporada ao valor do primeiro pagamento relativo à Taxa de Administração feito pelo Fundo ao Administrador.

O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixadas no Regulamento.

Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 18 e no Artigo 22 do Regulamento, conforme aplicável.

A divisão da Taxa de Administração entre Administrador e Gestor será realizada nos termos acordados entre estes.

9. Taxa de Performance. As Distribuições serão feitas sob a forma dos incisos (i), (ii) e (iii) do Parágrafo Quarto do Artigo 24 do Regulamento, incluindo o pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar o Gestor.

Dessa forma, do total de cada distribuição, o Gestor e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) primeiramente, serão realizados os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas, quando da liquidação do Fundo, serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo Capital Integralizado;

(ii) posteriormente, serão realizados os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas, quando da liquidação do Fundo, serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à correção do respectivo Benchmark sobre o Capital Integralizado, até o momento de cada Distribuição;

(iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores que excederem o somatório dos montantes indicados nos incisos (i) e (ii) acima serão destinados ao Gestor (*catch-up*) até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) (a) do montante indicado no inciso (ii) acima, e (b) do montante recebido pelo Gestor conforme indicado neste inciso (iii); e

(iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização de Cotas subsequente ou resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo, será destinado da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) será destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance.

A Taxa de Performance será paga (i) por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos do Regulamento; ou (ii) na ausência de amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas na liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que todo o Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark já tenha sido devolvido aos Cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas no Regulamento.

9.1. Taxa de Performance Complementar. Nos termos do Artigo 22 do Regulamento, nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance Complementar. A Taxa de Performance Complementar será a parcela equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da Taxa de Performance relacionada àqueles investimentos do Fundo que foram efetivamente consumados ou cujos termos foram pactuados, por meio de documento escrito, antes da sua destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada.

Para fins de esclarecimento, a parcela da Taxa de Performance Complementar só será devida e paga pelos Cotistas ao Gestor, se e quando houver pagamentos a título de Taxa de Performance relacionada àqueles investimentos do Fundo que foram efetivamente consumados ou cujos termos foram pactuados, por meio de documento escrito, antes da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, e somente caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas: (i) que já faziam parte da carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor; ou (ii) cujo ingresso na carteira do Fundo foi pactuado através do Gestor, por meio de documento escrito, antes da data de sua destituição sem Justa Causa ou de sua Renúncia Motivada, mesmo que o efetivo ingresso de tal Sociedade Investida na carteira do Fundo só tenha sido efetivado após a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

AS DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR ENCONTRAM-SE DESCRITAS NO CAPÍTULO VI DO REGULAMENTO.

4 PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. Administrador: Paraty Capital Ltda.

4.2. Gestor: Aqua Capital Gestora de Recursos Ltda.

4.3. Custodiante: Banco Daycoval S.A.

4.4. Coordenador Líder da Oferta: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

4.5. Escriturador: Banco Daycoval S.A.

5 DATA DE REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta Classe A foi registrada na CVM em 27 de abril de 2022, sob o nº CVM/SRE/RFP/2022/005, nos termos da Instrução da CVM 578 e da Instrução CVM 400, conforme alterada.

A Oferta Classe B foi registrada na CVM em 27 de abril de 2022, sob o nº CVM/SRE/RFP/2022/006, nos termos da Instrução da CVM 578 e da Instrução CVM 400, conforme alterada.

6 DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

A distribuição das Cotas terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme o Cronograma Indicativo da Oferta.

7

CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	04/02/2022
2	Recebimento do Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	08/03/2022
3	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	24/03/2022
4	Início das Apresentações para Potenciais Investidores	24/03/2022
5	Nova Divulgação do Prospecto Preliminar e divulgação do Comunicado ao Mercado da Primeira Modificação da Oferta	28/03/2022
6	Início do Período de Reserva	05/04/2022
7	Nova Divulgação do Prospecto Preliminar e divulgação do Comunicado ao Mercado da Segunda Modificação da Oferta	18/04/2022
8	Abertura do Prazo para Desistência	19/04/2022
9	Nova Divulgação do Prospecto Preliminar e Nova Divulgação do Aviso ao Mercado	20/04/2022
10	Encerramento do Prazo para Desistência	26/04/2022
11	Registro da Oferta pela CVM	27/04/2022
12	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/04/2022
13	Encerramento do Período de Reserva	29/04/2022
14	Data do Procedimento de Alocação	02/05/2022
15	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI	04/05/2022
16	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	30/10/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

8

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, do Prospecto, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, ou comunicado relativo à Oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede do Administrador e do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicadas abaixo.

- (i) **do Coordenador Líder:** <https://www.xpi.com.br> (neste *website* "<https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>"; e então, clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Cotas da Primeira Emissão do Aqua Capital Private Equity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia 7" e então "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);
- (ii) **do Administrador:** https://www.paratycapital.com/?page_id=217 (neste *website*, localizar e clicar em "Aqua Capital Private Equity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia 7", e então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); e
- (iii) **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Aqua Capital Private Equity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia 7", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Aqua Capital Private Equity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia 7", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Aqua Capital Private Equity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia 7" e, então, selecionar o "Prospecto Definitivo").

9

INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

A Primeira Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, observado o disposto no Regulamento; e/ou

(ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos no capítulo “Fatores de Risco” do Regulamento. Além disso, os fundos de investimento em participações são constituídos sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

O FUNDO ENCONTRA-SE REGISTRADO NA CVM SOB O CÓDIGO 0122034, DESDE 04 DE FEVEREIRO DE 2022. A OFERTA CLASSE A FOI REGISTRADA NA CVM EM 27 DE ABRIL DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/005, E A OFERTA CLASSE B FOI REGISTRADA NA CVM EM 27 DE ABRIL DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/006.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR, ESTÃO SUJEITOS.

OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, EVENTUAL RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES, OBSERVADA A POSSIBILIDADE DE SUA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, A CRITÉRIO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 46 DO REGULAMENTO. SEM PREJUÍZO, ENQUANTO AS COTAS NÃO ESTIVEREM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, NÃO PODERÁ SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS. NO ÂMBITO DA OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO, INICIALMENTE, REGISTRADAS OU DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO EM MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO. SEM PREJUÍZO, O GESTOR EMPREGARÁ MELHORES ESFORÇOS PARA QUE, DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO AS COTAS SEJAM REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MDA E PARA NEGOCIAÇÃO EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO NO FUNDOS 21- MÓDULO DE FUNDOS, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 (SEGMENTO CETIP UTMV). ENQUANTO AS COTAS NÃO ESTIVEREM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, NÃO PODERÁ SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

São Paulo, 28 de abril de 2022



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR

GESTOR

